



Extrato Nº 392/2016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UBATUBA E A ENTIDADE, ASEL – AÇÃO SOCIAL  
ESTRELA DO LITORAL - "CRECHE  
FRANCISQUINHO".**

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, doravante denominada **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº. 1383/94, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhabebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 061.623.278-09, e de outro lado a entidade **ASEL – AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL – "CRECHE FRANCISQUINHO"**, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 1162/92, com sede na Rua Manoel da Cruz Barbosa, 228, bairro Sumaré, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 65.511.156/0001-82, representada pelo Presidente, Sr. **Carlos Roberto Simões Sene**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.085.081-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 144.892.288-72, residente e domiciliado na Rua Maria Jean, 181, Centro, Ubatuba – SP, CEP: 11680-000, doravante denominada **ASEL**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/8023/16**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente convênio tem por objeto ampliar o desenvolvimento educacional através de atividades propostas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará a **ASEL** o montante de **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais), sendo o valor mensal dos repasses na importância de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) num período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**3.1.**– Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** – O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1** – A **ASEL** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, nos moldes das instruções específicas vigentes, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como à Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal 2.929/07.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**6.1** – A despesa decorrente deste convênio correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

**06.01.12.365.0016.2.040.335043.01.210000 Reserva 914/2016**

**6.2** - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **ASEL**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP

Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com

Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



**6.3** – O descumprimento pela **ASEL** de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ou de disposições legais, em especial as contidas nos incisos I a III do § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8666/93, poderá ensejar a suspensão dos repasses, até que seja regularizada a situação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – A **ASEL** se obriga a:

**7.1.1** – Aplicar, nos termos da cláusula terceira, a verba repassada;

**7.1.2** – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

**7.1.3** – Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;

**7.1.4** - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários;

**7.1.5** - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos a disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.

**7.1.6** – Providenciar a colocação de placa de no mínimo 0,80 de comprimento e 0,60 de altura no local da Entidade, identificando o valor do repasse realizado pela Prefeitura e o número do processo.

**7.2** – A **PREFEITURA** se obriga a:

**7.2.1** – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.2 deste convênio;

**7.2.2**- Acompanhar e fiscalizar as atividades da **ASEL**, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**8.1** – Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada conveniente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.

**10.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 27 OUT 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

**ASEL – AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL "CRECHE FRANCISQUINHO"**  
CARLOS ROBERTO SIMÕES SENE

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_  
Rafael Gustavo de Souza  
RG 34 972 586 X  
Secretário Municipal de  
Educação

2º \_\_\_\_\_  
Osvaldo de Andrade Santos  
Coordenador de Gestão  
Administrativa - SME  
RG 35 797 940-0